REVISTA IBÉRICA DO DIREITO

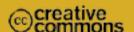
Recebido em: 18.03.2021 Aprovado em: 19.05.2021

Universidade de Lisboa Portugal

Volume 2, Número 1, Ano 2 2021

ISSN 2184-7487 Registado na Biblioteca Nacional de Portugal

www.revistaibericadodireito.pt



A Aceleração da Tecnologia e Implicações Jurídicas

The Acceleration of Technology and Legal Implications

Vicência Sarkis¹

Sumário: Resumo; Introdução; 1. O Direito e a Tecnologia; 2. As Sentenças e os Emojis; 3.Twitter - #BlackLivesMatter; 4. A Covid-19; 5. Conclusão; Bibliografia.

Resumo: O direito é fruto da vida social. Sendo esta norteada pelo uso de meios tecnológicos em quase todas as áreas do dia-a-dia, necessita então o direito andar de mãos dadas com a tecnologia. A metodologia seguida resulta da análise dos impactos da tecnologia sobre o direito, com base no levantamento bibliográfico de livros, artigos científicos e sítios de notícias, alcançando também o campo da ciência política. O texto está dividido em quatro partes sendo a primeira, uma abordagem do direito com a tecnologia; na segunda as sentenças e os emojis; a terceira parte, sobre o Twitter e #BlackLivesMatter e por último sobre a Covid-19, todos com ligação e implicações com o direito. No entanto, tem-se como objetivo fazer uma análise dos meios tecnológicos na doutrina do direito, o que tem valor matricial para facilitar a compreensão das principais questões sobre o tema proposto. Pretende-se conhecer a atual evolução do direito relacionado com a evolução da tecnologia, associados à formação legislativa atual, particularmente os objetivos que a lei se propõe tutelar e a agilidade necessária. Procurar-se-á também analisar os meios que foram utilizados para o combate à Pandemia Covid-19 relativo ao teletrabalho e as implicações jurídicas. Segundo a amplitude e dignidade do assunto, abordar-se-ão as vantagens e as vulnerabilidades do ciberespaço para o teletrabalho face à Covid.19, representando tal um desafio jurídico.

Palavras-Chave: Direito, tecnologia, emojis, teletrabalho e Covid-19

Abstract: The law is the fruit of social life. Since this is guided by the use of technological means in almost all areas of daily life, then the law needs to go hand in hand with technology. The method followed results from the analysis of the impacts of technology on law, based on the bibliographic survey of books, scientific articles and news sites, also reaching the field of political science. The text is divided into four parts, the first being an approach to law with technology; in the second, sentences and emojis; the third part, on Twitter and #BlackLivesMatter and finally on Covid-19, all with links and implications with the law. However, the goal is to make an analysis of technological means in the doctrine of law, which has a matrix value to ease the understanding of the main issues on the proposed theme. It is intended to know the current evolution of law related to the evolution of technology, associated with the current legislative formation, particularly the aims that the law proposes to protect and the necessary agility. It will also seek to analyze the means that were used to combat Pandemic Covid-19 related to telework and the legal implications. Depending on the breadth and dignity of the subject, the advantages and vulnerabilities of cyberspace for teleworking against Covid.19 will be addressed, representing such a legal challenge.

¹ Advogada, Mestre em Direito da Empresa pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, mestranda em História do Direito na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, contacto vicencia.sarkis@gmail.com

Keywords: Law, technology, emojis, telework and Covid-1

Introdução

Atualmente a vida é formada pela interação entre as pessoas e a tecnologia. Entre estas pessoas, encontram-se com os hackers e os utilizadores, que desejam viver num ambiente de tecnologia aberta e livre, normalmente assente nas redes sociais as quais tentam reinventar a sociedade².

Sempre que a tecnologia, principalmente a Inteligência Artificial, é destinada a beneficiar a humanidade, constata-se ter muitas vantagens que permitem ganhos nunca alcançados. A mesma tecnologia possui também um outro lado em que pode ter um efeito negativo, seja na convivência humana, seja na manipulação da informação que pode representar o ruir na democracia e da civilidade jurídica³.

Inúmeras são as tecnologias já existentes na sociedade como a inteligência artificial (IA)⁴, o blockchain⁵, a realidade virtual e aumentada⁶, os automóveis de condução autónoma, os

² Cfr. CASTELLS, Manuel, A galáxia internet – Reflexões sobre internet, negócios e sociedade, 2ª Ed., Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2007, p. 83.

³ Cfr. PINTO, Eduardo Vera-Cruz, Filosofia para um Direito em espera. O Jurídico em tempos de Covid-19. (texto aberto em curso), 2020, p. 11.

É um campo de conhecimento relacionado com a linguagem, a inteligência, ao raciocínio, à aprendizagem, e a resolução de problemas. A Inteligência artificial favorece uma simbiose entre o ser humano e a máquina quando adapta sistemas inteligentes ao homem. Ver KAUFMAN, Dora, A Inteligência artificial irá suplantar a Inteligência Humana? São Paulo: Estação das Letras e Cores, 2018, p. 11.

A moeda Bitcoin foi protagonista de uma verdadeira revolução digital, que deu origem a um sistema de registo que ficou conhecido como blockchain. Ver CONG, Lin William e HE, Zhiguo, Blockchain Disruption and Smart Contracts, [Em linha]. [2019]. [Consult. 12 jun. 2020]. Disponível em WWW:<URL:https://academic.oup.com/rfs/article/32/5/1754/5427778>.

São tecnologias distintas, a realidade aumentada (RA) é a integração de informações virtuais no mundo real, seria a projeção de imagens em um ângulo maior do que de costume, causando um efeito multiplicador de uma realidade aumentada, como exemplo mais conhecido tem-se o game Pokémon Go, este permite que se observe e possa tirar fotos das famosas criaturas do desenho animado e várias partes da cidade. Outro exemplo muito conhecido pela nova geração, são as fotos que utilizam os filtros do Snapchat e do Instagram Stories, que utilizam sobreposições de animações à visualização real da câmara do telemóvel. Em relação a realidade virtual (RV) é outra tecnologia de interface, que possui a capacidade de ludibriar os sentidos de um utilizador, por meio de um ambiente criado virtualmente, sendo originado por computadores, permitindo o envolvimento completo do utilizador no ambiente que foi criado. Como exemplo de realidade virtual tem-se: as simulações de práticas de desportos radicais, mais comum a montanha-russa, automobilismo e várias outras experiências ligadas as vendas de imóveis e etc. Ver SILVA, Tatiana da, A Realidade Virtual e Aumentada e o Ensino de Ciências, [Em linha]. [2019]. [Consult. 12 jun. 2020]. Disponível em DOI: https://doi.org/10.31417/educitec.v5i10.414, WWW:<URL: https://sistemascmc.ifam.edu.br/educitec/index.php/educitec/article/view/414>.

videojogos, a gamification⁷, o big data⁸, que se desenvolvem rapidamente. A cada dia mais pessoas utilizam-nas de forma a facilitar as suas vidas ou mesmo só para distração, mas, ao sublinharem-se estas tecnologias perdem-se de vista as ruturas que podem surgir na sociedade ficando o direito, baseado nas suas leis gerais e abstratas, com o desafio de as solucionar, fruto da positividade que foi cultuada com o passar do tempo.

1. O Direito e a Tecnologia

Como aspetos propedêuticos sobre a legislação europeia no que toca a matéria em evolução, seguindo o pensamento do que se considera ser o sistema jurídico atual, tem-se como referência o artigo 225° do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE)⁹, que permite à Comissão Europeia, através de solicitação do Parlamento Europeu, a possibilidade de redigir uma proposta legislativa. Como exemplo, temos o que ocorreu no dia 16 de fevereiro de 2017, onde foi proposta uma recomendação (Diretiva)¹⁰ sobre "Direito Civil e Robótica". Neste diploma foi reconhecido, dentre outras matérias, que deverão ser direcionados recursos na procura de soluções para os problemas sociais, éticos, jurídicos e económicos que sejam oriundos do desenvolvimento tecnológico no campo da robótica.

A transformação social que a tecnologia favorece acarreta um alto número de utilizadores com o decorrer do tempo. Em 2019 existia na Europa a maior percentagem de telemóveis conectados à Internet, 85% dos mesmos, seguindo-se a América do Norte com 83%, a Comunidade dos Estados Independentes 80%, a América Latina 67%, a Ásia e Pacífico 66%, o Oriente Médio e Norte da África 64% e a África Subsaariana 45%. Sobre os avanços do homem, a implantação do 5G será marcante para a economia, possuindo um investimento de 2,2 mil milhões de dólares na economia mundial nos próximos 15 anos, sendo prevista para 2025 a adoção do

Gamification também pode ser chamado de gamificação, é a possibilidade da aplicação de mecânicas que são utilizadas em jogos com a finalidade de para estimular e engajar pessoas. Dado que o objetivo dessa forma estratégica é facilitar a realização de tarefas ou objetivos por meio da motivação, com o auxílio da produtividade e a jornada de compra do cliente. Ver BATISTA, Aron Rodrigo de Carvalho, A Gamificação como Recurso Estratégico de Marketing de Conteúdo: Estudo de caso do Fantasy Game Cartola FC, Dissertação de mestrado, Universidade Federal do Tocantins, 2018, p. 11, [Em linha]. [2018]. [Consult. 29 ago. 2020]. Disponível em WWW:<URL:

https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwjX4MqJ58DrAhXBDGM-BHUcDCfgQFjAGegQIBxAB&url=http%3A%2F%2Frepositorio.uft.edu.br%2Fbitstream%2F11612%2F1011%-2F1%2FAron%2520Rodrigo%2520de%2520Carvalho%2520Batista%2520-%2520Disserta%25C3%25A7%-25C3%25A3o.pdf&usg=AOvVaw21Dcy1HBKfcbyhEDEle2tx>.

⁸ São dados estruturados e não estruturados, sendo o acúmulo destes dados, que é fruto do uso das novas tecnologias. Estes metadados ou metainformação são utilizados para auxiliar nas tomadas de decisões por vários setores da economia. Existe uma previsão pela Seagate que até 2025 o volume acumulado de dados chegue a 175 zettabytes. Ver WANG, C. Jason, Big Data Analytics, New Technology, and Proactive Testing, [Em linha]. [2020]. [Consult. 12 jun. 2020]. Disponível em WWW:<URL:https://jamanetwork.com/journals/jama/article-abstract/2762689>.

⁹ É o Tratado que organiza o funcionamento da União e determina os domínios, a delimitação e as regras de exercício das suas competências. Ver artigo 1º do TFUE.

Diretiva é um ato legislativo que tem como objetivo geral disciplinar matéria, na medida em que todos os países da UE devem alcançar o mesmo resultado. Cabendo a cada país elaborar a sua própria legislação interna. Ver União Europeia, Regulations, Directives and other acts, [Em linha]. [sem ano]. [Consult. 18 jun. 2020]. Disponível em WWW:<URL: https://europa.eu/european-union/eu-law/legal-acts_en >.

5G por praticamente todo o mundo¹¹.

Não se constata em nenhum momento na história da humanidade nenhuma alteração na sociedade como a que se está a viver neste momento. No âmbito do direito este possui o papel fundamental para tutelar bens jurídicos sólidos frente a vida flutuante do ciberespaço.

Como exemplo de adaptação jurídica, tem-se na União Europeia a criação do Observatório Europeu para o 5G, que tem como objetivo acompanhar a comercialização da tecnologia móvel de quinta geração, mais conhecida por 5G.

Também alguns Estados-Membros têm investido na tecnologia blockchain, pois assim conseguem eliminar os intermediários económicos, realizando todas as transações comerciais diretas, ou também conhecidas peer to peer, eliminando os funcionários nos casos de contratação pública, desburocratizando os atos públicos¹².

Se avulta, neste momento, afirmar que as constituições estão a perder forças, na medida em que a era digital se desenvolve, e como é de conhecimento comum, este desenvolvimento é realizado de forma ágil e sem precedentes, sendo a União Europeia exemplo de regulamentação nesta matéria, mesmo sabendo que as leis possivelmente não conseguem e nem conseguirão acompanhar o desenvolvimento tecnológico.

O juiz, sempre que é necessário a aplicação rigorosa da lei, observa que existem, tendencialmente, mais casos difíceis e inéditos de serem solucionados e que já algumas vezes não se podem valer exclusivamente das leis para as soluções dos mesmos, o que vai de encontro com o entendimento dos positivistas¹³. Encontram-se alguns casos que podem se enquadrar nesta situação, porque não existe lei específica para o efeito ou por não acompanhar o desenvolvimento da sociedade, incluindo o desenvolvimento tecnológico. É o caso do reconhecimento facial¹⁴ e a ausência atual da sua regulamentação.

2. As Sentenças e os Emojis

Os Emojis são modos semióticos, sendo um recurso de criação que possui sentido de uso cultural e social, representando diferentes significados, dependendo

¹¹ Revista Veja, 5,1 bilhão de pessoas têm celular no planeta, sendo 204 milhões no Brasil, [Em linha]. [2019]. [Consult. 12 jun. 2020]. Disponível em WWW:<URL: https://veja.abril.com.br/economia/51-bilhao-de-pessoas-tem-celular-no-planeta-sendo-204-milhoes-no-brasil/ >.

¹² Cfr. PINTO, Eduardo Vera-Cruz, Filosofia para um Direito em espera. O Jurídico em tempos de Covid-19. (texto aberto em curso), 2020, p. 12.

¹³ ALEXY, Robert, Teoria da argumentação jurídica. Trad. Zilda Hutchinson Schild Silva. São Paulo: Landy, 2001, p. 19.

É uma tecnologia que se utiliza de um sistema de análise de imagens que consegue reconhecer uma pessoa, analisando o padrão das características da face. Como exemplo, a empresa de tecnologia Clearview AI – realiza o reconhecimento de qualquer pessoa a partir de uma foto, o que levou a algumas polícias do mundo e empresas privadas se utilizarem desta ferramenta tecnológica para encontrar pessoas. A Clearview AI, possui um banco de dados de milhares de milhões de fotos, um jornalista espanhol, se valendo da lei de proteção dos dados, requisitou as suas imagens para ter noção da dimensão da empresa em questão, recebeu 22 imagens dele que foram capturadas a partir do YouTube, LinkedIn e Flickr, algumas imagens do jornalista eram desconhecidas por ele próprio. Ver BARRETO, Diogo, Eles descobrem fotografias suas que nunca viu - e dão-nas à polícia, [Em linha]. [2020]. [Consult. 22 jun. 2020]. Disponível em WWW:<URL:https://www.sabado.pt/mundo/detalhe/eles-descobrem-fotografias-suas-que-nunca-viu---e-dao-nas-a-policia?fbclid=lwAR1BlcxMca Ol5hgOsTDZ4xWJtftpENjoR-Gs9C0MCbJXLkBFs7FcMcs0Cu8 >.

de como são utilizados na atual comunicação. A fala, a escrita, os gestos e as imagens são exemplos de modos semióticos, sendo as características construídas e reconstruídas na vida social, existindo uma tendência para a variação conforme o desenvolvimento social e a cultural¹⁵.

Os emojis são de fácil acesso, sendo criados pelas empresas, utilizados e partilhados pelos utilizadores normalmente através das redes sociais, proporcionando a colaboração, conexão e interação ativa e constante de tudo que é compartilhado em rede¹⁶.

No contexto de hiperconexão que a tecnologia favorece, é inevitável que os emojis cheguem aos tribunais criando inúmeras situações que não estejam previstas na lei, onde os juízes necessitam julgar conforme seja mais coerente o caminho até à justiça do caso. Como exemplo destes casos, observa-se os emojis¹⁷ que são usados para expressar conceitos e ideias, considerando-se possuírem conteúdo emocional. O Instagram, em 2015¹⁸, informou que quase a metade das comunicações realizadas nesta plataforma foram exclusivamente de emojis, este facto é o resultado do protagonismo das redes sociais. Exemplo de questões judiciais envolvendo emojis, temos casos em Israel, EUA, França e Portugal.

Em Israel, um casal depois de visitar uma casa que estava para arrendar e negociar sobre as condições para a realização contratual, saindo satisfeito do local, trocou no dia seguinte emojis com o corretor de imóveis, sendo eles uma cara de felicidade, o sinal da sorte, uma garrafa de champagne, entre outros. Assim, o corretor, teve o entendimento que tinha fechado negócio e retirou o anúncio do jornal. O casal deixou de enviar mensagens, não concretizando o negócio. O proprietário do imóvel acabou por entrar com uma ação no Tribunal, usou os emojis festivos como prova da intenção do casal e a boa-fé que apresentaram, alegando que segundo as últimas mensagens, se tinha realizado o negócio. O juiz condenou o casal a pagar uma indemnização de US\$ 2.200 ao proprietário do imóvel. A sua fundamentação para esta decisão foi a de que os seis emojis enviados transmitiam uma imagem de otimismo, mesmo sabendo que a mensagem não poderia vincular ou caracterizar um contrato entre as partes¹9.

A comunicação está a evoluir com a tecnologia. Os emojis formam uma parte desta comunicação, sendo a tendência voltada para a prova em tribunal com base de que existe alguma intenção por detrás dos ícones, não podendo ser descaracterizada a sua importância.

O costume é o génio inconsciente do povo que acha em si mesmo a revelação

¹⁵ Cfr. JEWITT, C.; BARRY B. (org.) The SAGE, handbook of digital technology research, Los Angeles: SAGE Publications Ltd., 2013, p. 250-265.

¹⁶ McCAY-PEET, L. e QUAN-HAASE, A., What is social media and what questions can social media research help us answer. In SLOAN, L. e QUAN-HAASE, A. (org.), The SAGE handbook of social media research methods, Los Angeles: SAGE, 2017, p. 13-26.

¹⁷ Cfr. NOVAK, Petra Kralj, SMAILOVIĆ, Jasmina, SLUBAN, Borut e MOZETIČ, Igor, Sentiment of Emojis, [Em linha]. [2015]. [Consult. 18 jun. 2020]. Disponível em WWW:<URL: https://journals.plos.org/plosone/article%3Fid%3D10.1371/journal.pone.0144296 >.

¹⁸ Idem, ibidem.

¹⁹ Cfr. PEREIRA, Leonardo, Emojis são usados como prova em tribunal, [Em linha]. [2017]. [Consult. 12 jun. 2020]. Disponível em WWW:<URL:https://olhardigital.com.br/noticia/emojis-sao-usados-como-prova-emtribunal/68426>.

do direito²⁰. Assim, existe uma necessidade de adaptação do direito aos costumes, não somente adaptação legislativa, mas a adaptação de mentalidades dos operadores do direito.

Nos EUA por outro lado, o número de casos em tribunal com este tipo de mensagens foi de 33 em 2017, 53 em 2018 e 50 casos em 2019²¹. O entendimento do tribunal sobre o que significavam os emojis nestes casos, foi o de serem utilizados para disfarçar ameaças, sendo o argumento principal dos advogados de defesa que, "o meu cliente estava apenas a brincar".

Dependendo da cultura e do país, as interpretações dos emojis também podem variar, não podendo existir leis rígidas para analisar este tipo de questões. Em países de grande dimensão poderão existir inúmeros significados de um mesmo ícone dentro do mesmo país.

No direito penal e contratual, são mais habituais as questões das imagens levadas ao tribunal que possam representar uma ameaça ou não. Por exemplo, sobre um emoji de uma pistola, a Apple em 2016 trocou esta por uma pistola de água²². Outras empresas mantiveram a figura da pistola, sendo de entendimento o sentido de ameaça, até que estas resolveram aderir à iniciativa da Apple²³. Não é de se estranhar que os emojis tenham invadido os tribunais, dado que o seu uso se tornou habitual, com 92% da população on-line a usarem-nos. Desde 2016 foram criadas 2,3 mil milhões de novas mensagens móveis com emojis²⁴. Como os hábitos de comunicação estão a ser alterados, existe uma tendência a serem usados como prova em litígios nos tribunais, mas não somente como acusação, sendo também usadas para inocentar pessoas.

Existe então uma tendência dominante na evolução das relações sociais, que tem como uma característica o auge do individualismo, e que acaba por resultar na publicação dos sentimentos online, como por exemplo num outro caso que ocorreu em Nova York em 2018²⁵, em que um polícia se sentiu ameaçado por um adolescente de 17 anos na medida em que este postou no Facebook alguns emojis de pistolas apontadas a uma figura de polícia. Sendo instaurado um processo em tribunal, a acusação alegou que os ícones representavam uma ameaça para os polícias, causando intimidação a estes. Como defesa o advogado do adolescente alegou que

²⁰ Cfr. CRUET, Jean, A Vida do Direito e a Inutilidade das Leis, 2ª Ed., Lisboa: Antigas Livrarias Aillaud e Bertrand, S/ano, p. 169.

²¹ Revista Galileu, Emojis estão confundindo juízes sobre intenções dos réus nos EUA, [Em linha]. [2019]. [Consult. 12 jun. 2020]. Disponível em WWW:<URL: https://revistagalileu.globo.com/Sociedade/noticia/2019/07/emojis-estao-confundindo-juizes-sobre-intencoes-dos-reus-nos-eua.html>.

²² Cfr. HARRISON, Stephen, How Emojis Have Invaded the Courtroom, [Em linha]. [2019]. [Consult. 12 jun. 2020]. Disponível em WWW:<URL: https://slate.com/technology/2019/11/emoji-court-cases-crime-free-speech-contract-law.html >.

Cfr. LEE, Dami, Emoji are showing up in court cases exponentially, and courts aren't prepared, [Em linha]. [2019]. [Consult. 12 jun. 2020]. Disponível em WWW:<URL: https://www.theverge.com/2019/2/18/18225231/emoji-emoticon-court-case-reference>.

Cfr. Revista Galileu, Emojis estão confundindo juízes sobre intenções dos réus nos EUA, [Em linha]. [2019]. [Consult. 12 jun. 2020]. Disponível em WWW:<URL: https://revistagalileu.globo.com/Sociedade/noticia/2019/07/emojis-estao-confundindo-juízes-sobre-intencoes-dos-reus-nos-eua.html>.

²⁵ Cfr. FLORES, Héctor Ivar Hidalgo, Los emojis ante los tribunales, [Em linha]. [2019]. [Consult. 22 jun. 2020]. Disponível em WWW:<URL: https://eljuegodelacorte.nexos.com.mx/?p=9555#.Xuu_aKWvNdk. whatsapp>.

não existia uma ameaça de facto, uma vez que o adolescente se sentia triste devido a uma experiência, não existindo uma ameaça de verdade. O resultado do julgamento foi que o júri optou por inocentá-lo, não ficando claramente explicada as intenções do adolescente.

A tecnologia possui também como característica um potencial para ser desagregadora, o limite da realidade e da ficção está no centro das relações oriundas de conflitos online. Quem não tem o verdadeiro entendimento das relações no ciberespaço, não sabe que este pode tornar as pessoas solitárias e violentas, perdendo força a condição humana²⁶.

Em França o primeiro processo em que foi usado os emojis como centro do litígio foi no ano de 2016²⁷, quando um homem foi condenado a três meses de prisão por ter enviado alguns emojis de pistola ao seu ex-companheiro. Casos similares têm acontecido pelo resto do mundo.

Na origem da utilização de emojis estes eram apenas um simples ornamento nas conversas cibernéticas, tornando-se uma parte da forma de comunicar atualmente, não podendo ser desconsiderados, dado a importância que ganharam com o passar do tempo, passando a constar nos processos judiciais.

Em Portugal, no Tribunal de Sintra, foi julgado um processo que rezava sobre crimes de homicídio qualificado e de detenção de arma proibida, e que teve como uma das provas para o alcance da verdade, a visualização de mensagens através da aplicação WhatsApp, que possuía um teor descontraído e bem-disposto sobre o futuro, e sendo analisado em várias mensagens 'emojis' de 'riso e gargalhada²⁸. Mais tarde foi verificado que estas mensagens não representavam a realidade da situação, sendo colocadas propositadamente para dar uma outra imagem dessa realidade. Exemplos como estes estão a cada dia mais presentes na realidade jurídica atual.

O ciberespaço está a converter-se então num terreno fértil de situações de utilização de emojis para acusação ou defesa em tribunal, caracterizando a vida em sociedade que está a migrar de certa forma para o ambiente virtual, não devendo atualmente existir a ideia de que o ciberespaço é um "mundo" sem justiça.

Também existe uma tendência mundial na utilização destes emojis para o cometimento de crimes de assédio sexual, injúria racial e ameaça de morte.

Existe o entendimento de um magistrado do Brasil que os emojis são "um pictograma ou ideograma que nada mais é do que uma imagem que transmite a ideia de uma palavra"²⁹. Sendo esta palavra usada para manifestar sentimentos humanos frente a variadíssimas situações, devendo, então, ser considerada importante para a descoberta da verdade. O direito deve adaptar-se à sociedade atual, pois, não há

²⁶ Cfr. PINTO, Eduardo Vera-Cruz, Filosofia para um Direito em espera. O Jurídico em tempos de Covid-19. (texto aberto em curso), 2020, p. 14.

²⁷ Cfr. ROSO, Vicente, Los emojis llegan a los tribunales como prueba (o no) en los juicios, [Em linha]. [2019]. [Consult. 22 jun. 2020]. Disponível em WWW:<URL: https://www.larazon.es/tecnologia/los-emojis-llegan-a-los-tribunales-como-prueba-o-no-en-los-juicios-AF23401122/?outputType=amp >.

²⁸ Cfr. VISÃO, Militar acusado de matar outro com G-3 conhece hoje acórdão em Sintra, [Em linha]. [2020]. [Consult. 07 set. 2020]. Disponível em WWW:<URL: https://visao.sapo.pt/atualidade/politica/2020-03-09-militar-acusado-de-matar-outro-com-g-3-conhece-hoje-acordao-em-sintra/ >.

²⁹ Cfr. MAGENTA, Matheus, Usados como ofensas na crise do PSL, emojis já servem de provas em casos na Justiça, [Em linha]. [2019]. [Consult. 08 set. 2020]. Disponível em WWW:<URL: https://www.bbc.com/portuguese/geral-50145565>.

perspetiva de retrocesso tecnológico.

Desta forma, a sociedade evolui e naturalmente o judiciário deve evoluir junto, sendo os operadores do direito as pessoas que não podem esquivar-se desta realidade, pois são estas pessoas que devem "lutar" pela concretização da justiça. Esta deverá ser um farol para que todos os que trabalham nela se possam inspirar e trabalhar adaptando à realidade. Desta forma a tecnologia deve integrar-se ao "mundo jurídico". Nota-se que a realidade, ainda é muito diferente. A prova desta afirmação é simples, sem querer desdourar a magnitude do assunto, bastando verificar em qualquer livraria em Portugal sobre a existência de bibliografia sobre direito e tecnologia, dentro da área jurídica, assim como existe para outras matérias, esta não existe. Observa-se um reduzido número de obras gerais sobre o tema, bem como a ausência de livros específicos sobre tecnologia e direito.

Este fenómeno ininteligível é fruto da falta de interesse no tema, o que é difícil de compreender dado que a tecnologia está em todo lado e os conflitos que envolvem meios tecnológicos, sejam provas ou conflitos online, que são o início de lides em tribunal ou mesmo crimes cibernéticos, estão a aumentar.

O direito deve sim ser pensado com tecnologia, pois a inteligência não-humana, que se apresenta de difícil controlo pelas pessoas, poderá no futuro alterar a noção de privacidade e segurança. O direito da cibersegurança é então fortemente candidato para tornar uma exigência horizontal no exercício das profissões jurídicas³⁰.

As faculdades atualmente não ensinam aos universitários temas importantes, como criptomoedas, blockchain, legal design, visual law, soft skills, hard skills, direito para startups, e-commerce, compliance, marketing jurídico digital, inteligência artificial, noção de algoritmos, sendo a lista longa. No entanto o direito deve ser o reflexo da realidade da sociedade atual, pois é ele quem litiga em tribunal as questões do seu tempo.

Observa-se que se está num momento indiscutível de avanço do pensamento jurídico em relação à sociedade tecnológica, sendo, no entanto, o direito alicerçado numa sólida tradição jurídica, o que resulta nalguma dificuldade de adaptação.

3. Twitter - #BlackLivesMatter

Aetiqueta computacional hashtagrealiza o rastreamento de dados e o mapeamento de todo conteúdo marcado dependente do volume e de compartilhamentos. O hashtag que é mais utilizado é o que permite ser visualizado local ou globalmente por um curto período, dando origem aos Trending Topics (TT)³¹.

Como mais um exemplo de como existe uma adaptação rápida às facilidades dos meios tecnológicos para diferentes finalidades, tem-se o Twitter.

³⁰ Cfr. PINTO, Eduardo Vera-Cruz, Filosofia para um Direito em espera. O Jurídico em tempos de Covid-19. (texto aberto em curso), 2020, p. 13.

³¹ Cfr. ZAPPAVIGNA, M., Discourse of Twitter and social media: how we use language to create affiliation on the web, London: Continuum International Publishing Group, 2012, p. 12.

No caso da morte de George Floyd³² foi criado o hashtag ³³#BlackLivesMatter, que foi uma forma de protesto em relação as mortes de pessoas negras americanas pela polícia. Foi revelado através do estudo do Pew Research Center³⁴, que este hashtag foi utilizado 47,8 milhões de vezes no Twitter no período analisado, com uma média de 3,7 milhões de vezes por dia, compreendido entre o dia 26 de maio a 7 de junho de 2020. No dia a seguir à morte de George Floyd, existiram cerca de 218.000 tweets contendo o hashtag #BlackLivesMatter, e que passou para 1 milhão o uso diário em 27 de maio. No dia 28 foram registados quase 8,8 milhões de tweets possuindo o referido hashtag, resultando no maior número de tweets para esta causa num único dia. Após esta data, a média foi de 2 milhões diários até o dia 7 de junho de 2020³⁵.

O ambiente digital oferece grandes oportunidades de debates, conseguindo dar voz a todas as pessoas nos mais variados assuntos, como no caso dos movimentos sociais contra o racismo que possuem como principal e importante aliado o meio online, que se apresenta muito eficiente na divulgação de situações de injustiça social.

4. A Covid-19

Foi marcante a pandemia Covid-19 que paralisou e alterou a forma de como o mundo funciona, obrigado a mudar hábitos e conceitos estabelecidos.

Muito a humanidade se preocupou com as guerras³⁶ e os meios para combatêlas, criando tecnologia especial para esta finalidade. Mas não são somente as guerras que representam o perigo de extinção da humanidade, neste momento observa-se

No dia 25 de maio de 2020, em Minneapolis, foi morto um homem negro desarmado, por um polícia americano enquanto estavam sob custódia deste.

Hashtags são palavras-chave de determinado assunto que é antecedida pelo símbolo cerquilha (#). A finalidade das hashtags são criar hiperlinks dentro da internet. Dado que são indexáveis pelos motores de buscas, facilitando o acesso na rede a todas as pessoas. Por exemplo, no Twitter os hashtags mais utilizadas são agrupadas no menu Trending Topics, encontrado na barra lateral da página. MOURA, Fernanda Costa, Proliferação das #hashtags: lógica da ciência, discurso e movimentos sociais contemporâneos, [Em linha]. [2014]. [Consult. 19 ago. 2020]. Disponível em WW:<URL: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1516-14982014000300012&script=sci_arttext&tlng=pt >.

O Pew Research Center é uma organização sem fins lucrativos, apartidários e não-promotores, que possui como finalidade a pesquisa relacionada com os problemas, as atitudes e as tendências contemporânea. Se ocupa em realizar pesquisas sobre opinião pública, demográfica, de ciências sociais, entre outras. Ver Pew Research Center, About Pew Research Center, [Em linha]. [2020]. [Consult. 22 jun. 2020]. Disponível em WWW:<URL: https://www.pewresearch.org/about/ >.

Cfr. ANDERSON, Monica, BARTHEL, Michael, PERRING, Andrew e VOGELS, Emily A., #BlackLivesMatter surges on Twitter after George Floyd's death, [Em linha]. [2020]. [Consult. 22 jun. 2020]. Disponível em WWW:<URL: https://www.pewresearch.org/fact-tank/2020/06/10/blacklivesmatter-surges-on-twitter-after-george-floyds-death/>.

Somente como exemplo, que remota há muito tempo em que vário foram os autores que escreveram sobre as guerras, no âmbito português tem-se como exemplo D. Caetano de Lencastre, no ano de 1877, com o livro Considerações sobre alguns pontos do Direito Internacional; Vicente Almeida D'eça, no ano de 1885, com a monografia Questões de Direito Internacional. Do exercício da Pesca Marítima; Albertino da Veiga Preto Pacheco, em 1898, publicou o livro A Guerra e o Direito Internacional Moderno que foi fruto de uma conferência nas noites de 25 de fevereiro e 9 de abril de 1898. Constata-se que no início do século XX, com preocupação os acontecimentos nos finais do século XIX, publicou A. Cruz da Rocha Peixoto uma obra com o nome de Os Conflitos Internacionais ao Princípio do Século XX, em que fez uma análise de várias situações conflituosas nos vários continentes. Já autores mais modernos são inúmeros, devido a preocupação com a extinção da humanidade e o alcance da paz. Ver FREITAS, Pedro Caridade de, Portugal e a Comunidade Internacional – na segunda metade do século XIX, Lisboa: Quid Jus, 2012, p, 161.

que de facto possa existir um coronavírus que tenha esse poder.

Com a Covid-19 as pessoas perceberam que o mundo depende da colaboração entre todos, onde não existe mais lugar para preocupações individualistas, onde o outro é tão importante como o eu, desde a atenção ao uso de máscaras ao distanciamento social, dos cientistas que estão a desenvolver a vacina, às pessoas que trabalham nos serviços essenciais que permitiram a milhares de milhões de pessoas ficarem nas suas casas em teletrabalho, o que resultou numa "obra coletiva humana" que dependeu da colaboração de todas as pessoas que passou a ser estabelecedora do futuro.

As redes sociais permitiram também que as pessoas pudessem opinar sobre todas as questões atuais relacionadas com a Covid-19, com maior confrontação entre opiniões diferentes. No entanto muitas vezes nas redes sociais existe apenas um pequeno grupo de pessoas ativas, com a maioria das pessoas a "irem atrás". Defende-se, e com expressão, bem eloquente, que existe o perigo de divulgação de informações falsas o que pode representar consequências devastadoras na sociedade, sendo um verdadeiro retrocesso do pensamento humano. Um exemplo preeminente sobre o controlo do conteúdo de sites de saúde tem-se a Suíça. Este Estado possui um site regulador com rígidas regras de adequação no que toca a avaliação da qualidade de páginas de saúde. É uma proposta do Health On the Net (HON) Foundation, uma organização de caracter não governamental. Esta Fundação concede um certificado de qualidade para páginas que conseguem cumprir com o padrão de qualidade estabelecido³⁷.

Observa-se que a Covid-19 obrigou à necessidade de uma força conjunta em todos os aspetos como a cidadania, a cooperação mútua, além das medidas adotadas pelos Estados para que se alcance a saúde pública antes estabelecida.

A união entre os povos é marcada entre todas as pessoas que já sabem quais medidas devem ser tomadas, mas também pelos órgãos de soberanias estatais, o Governo unido com a Presidência da República unida com o Parlamento, porque unir todos neste momento é muito mais importante do que qualquer outro motivo que separe as pessoas em diferentes grupos³⁸. A união aludida é referente a todas os cidadãos e principalmente o Estado português e todos os que fazem parte deste.

Com a Covid-19 muitas foram as questões em que o direito foi desafiado, sendo uma delas a questão do teletrabalho.

O teletrabalho apresentou-se como uma solução, que de exceção passou a ser regra, desafiando não só o direito como a cibersegurança na medida em que os empregadores encaminharam os seus empregados para realizarem as suas funções a partir das suas casas. Estes passaram a utilizar as redes domésticas, que são menos seguras, para realizarem atividades profissionais, o que resultou na necessidade de adaptação e manutenção pelas empresas de um sistema remoto.

Verificou-se a necessidade de investimento na informação sobre as fragilidades

³⁷ Cfr. Health On the Net (HON) Foundation, [Em linha]. [2020]. [Consult. 11 fev. 2021]. Disponível em WW:<URL: https://www.hon.ch/en/>.

Agradecimento do Presidente de Portugal Marcelo Rebelo de Sousa ao referir-se sobre a união que Portugal adotou para enfrentar a Covid-19, Vieira do Minho TV, COVID-19: Mensagem do Presidente da República, [Em linha]. [2020]. [Consult. 20 jul. 2020]. Disponível em WW:<URL:https://youtu.be/VcOfNfERI7A>.

das redes fruto da pandemia da Covid-19 e o aumento do nível da defesa quanto às ameaças cibernéticas nesse período pandémico³⁹.

Na pandemia Covid-19 foi constatado o aumento de ataques cibernéticos, fruto da fragilidade das pessoas, falta de segurança das redes domésticas, aliado à falta de informação tanto das pessoas que não estão em teletrabalho como das que estão.

Como exemplo destes ataques tem-se algumas entidades criminosas que se apresentaram como balcão de atendimento de sítios falsos de informação da COVID-19, com a intenção de enganar e beneficiar da fragilidade das pessoas para o cometimento de crimes⁴⁰. São assim criadas muitas formas de aproveitamento da situação de fragilidade da saúde e dos sistemas para obter vantagens ilícitas.

Outra alteração marcante na sociedade com a Covid-19 foi a alteração dos hábitos das pessoas em relação ao consumo. No Brasil por exemplo, passou-se a realizar compras online através do WhatsApp. O aumento durante o início da Covid-19 destas compras foi de 31%, tendo como objetivo inicial a compra de itens frescos, principalmente as carnes com um aumento de 18%, com frutas e verduras com aumento 23%⁴¹. Ainda não se sabe se este hábito permanecerá após a pandemia, representando, porém, uma mudança de paradigma no setor do comércio, com todas as implicações jurídicas de tal situação.

Conclusões

O direito e a tecnologia são indissociáveis, na medida em que os dois são fenómenos sociais. Porém, há a necessidade lhe ser facultada maior importância no campo jurídico, dado que, se os advogados, os juízes, os professores das faculdades de direito e os profissionais da justiça, trabalham com processos digitais, assinaturas digitais, etc., como já é comum, sendo no entanto importante ter-se a consciência de que é necessário não se renderem à desumanização ou à dependência destes meios, também devem existir precauções quanto aos crimes que utilizam recursos tecnológicos e a que todos estão suscetíveis.

As leis, com os seus ritos próprios, não têm conseguido acompanhar o desenvolvimento da tecnologia, mas nos casos em que elas possuem juridicidade e conseguem legislar para o futuro, seriam a mais segura das formas de se garantir segurança jurídica.

A tecnologia apresenta-se, no entanto, como uma potencial ferramenta para a influência de pensamento e restruturação da sociedade, que tende a ser uma sociedade de controlo, seja pelas grandes empresas, seja pelo Estado. Cabe aos

³⁹ Cfr. MIKKELSEN, Daniel, SOLLER, Henning, e STRANDELL-JANSSON, Malin, Privacy, security, and public health in a pandemic year, [Em linha]. [2020]. [Consult. 18 jun. 2020]. Disponível em WWW:<URL:https://www.mckinsey.com/business-functions/risk/our-insights/privacy-security-and-public-health-in-a-pandemic-year?cid=other-eml-alt-mip-mck&hlkid=7f851c51db664579a8d4cc1fcee20100&hctky=1390159&hdpid=8f5152-c4-ef48-4bb0-ad6f-8d44e4dd36fa#>.

⁴⁰ Idem, ibidem.

⁴¹ CHENG, Diana, Um terço dos brasileiros já faz compras via WhatsApp, revela pesquisa, [Em linha]. [2020]. [Consult. 08 set. 2020]. Disponível em WWW:<URL: https://www.moneytimes.com.br/um-terco-dos-brasileiros-ja-faz-compras-via-whatsapp-revela-pesquisa/?fbclid=lwAR2pgzzx6HpeKUPcfb8DU8cinscL97enn mlcQMwanxrtDMSQnDsBLDmOTtc >.

profissionais do direito adaptarem os meios necessários para garantir uma vida em sociedade em que a justiça seja a finalidade a ser alcançada.

A pandemia Covid-19 acelerou a sociedade à adaptação aos meios tecnológicos, mostrando que a vida deve ser em colaboração de todos e não no individualismo que muitas pessoas vivem. Também veio mostrar que muitas leis vigentes não conseguem tutelar situações emergenciais, que não legislam para o futuro e sim para o imediatismo. Como exemplo tem-se o fluxo legislativo da Covid-19 em Portugal⁴², observando-se que foram produzidos mais de 88 documentos com finalidade de estabelecer como devem ser as relações laborais no âmbito da pandemia e do teletrabalho, com a proliferação de decretos-lei, leis, recomendações, resoluções do Conselho de Ministros, portarias, despachos, declarações de retificação, e decretos presidenciais, que demonstraram uma grande situação de incerteza tanto pela parte dos empregadores quanto dos empregados.

O confinamento causou uma maior procura pelos meios tecnológicos para a obtenção de informação, com a Covid-19 as redes sociais passaram a ser uma opção para a comunicação de políticos, celebridades, autoridades entre outros. O Twitter foi o líder⁴³ das redes sociais, sendo a mais utilizada pelas entidades oficiais dos diversos países para transmitir informação atual em tempo real no âmbito da situação de pandemia.

Com a pandemia observou-se então a aceleração de uma tendência que já estava presente na sociedade, que era a migração do desempenho de atividades para o online, muitas já comuns como por exemplo a comunicação entre pessoas nas

A legislação produzidas entre o dia 2 de março até 15 de agosto de 2020 foram estas: Despacho 42 n.º 2836-A/2020, Despacho n.º 2875-A/2020, Decreto-Lei n.º 10-A/2020 - Diário da República n.º 52/2020, Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020, Despacho n.º 3299/2020, Portaria n.º 71-A/2020, Portaria n.º 71/2020, Declaração de Retificação n.º 11-A/2020, Despacho n.º 3301-A/2020, Despacho n.º 3301-C/2020, Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-B/2020, Declaração de Retificação n.º 11-B/2020, Declaração de Retificação n.º 11-C/2020, Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-C/2020, Portaria n.º 73-A/2020, Despacho n.º 3372-B/2020, Despacho n.º 3372-C/2020, Despacho n.º 3427-A/2020, Despacho n.º 3427-B/2020, Portaria n.º 76-B/2020, Portaria n.º 71-A/2020, Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, Resolução da Assembleia da República n.º 15-A/2020, Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-D/2020, Despacho n.º 3485-C/2020, Lei n.º 1-A/2020, Decreto n.º 2-A/2020, Despacho n.º 3614-D/2020, Decreto-Lei n.º 10-G/2020, Decreto-Lei n.º 10-J/2020, Decreto-Lei n.º 10-K/2020, Decreto-Lei n.º 10-F/2020, Despacho n.º 3863-B/2020, Declaração de Retificação n.º 14/2020, Portaria n.º 82/2020, Portaria n.º 82-C/2020, Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, Resolução da Assembleia da República n.º 22-A/2020, Decreto n.º 2-B/2020, Resolução do Conselho de Ministros n.º 18-B/2020, Portaria n.º 85-A/2020, Lei n.º 4-A/2020, Lei n.º 4-B/2020, Lei n.º 4-C/2020, Decreto-Lei n.º 12-A/2020, Portaria n.º 88-D/2020, Portaria n.º 88-E/2020, Lei n.º 5/2020, Lei n.º 6/2020, Lei n.º 7/2020, Lei n.º 8/2020, Lei n.º 9/2020, Despacho n.º 4395/2020, Despacho n.º 4396/2020, Decreto-Lei n.º 14-D/2020, Despacho n.º 4460-A/2020, Decreto-Lei n.º 14-F/2020, Portaria n.º 94-A/2020, Decreto do Presidente da República n.º 20-A/2020, Resolução da Assembleia da República n.º 23-A/2020, Decreto n.º 2-C/2020, Portaria n.º 97/2020, Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, Decreto-Lei n.º 20/2020, Declaração de Retificação n.º 18-C/2020, Decreto-Lei n.º 20-C/2020, Decreto-Lei n.º 20-G/2020, Decreto-Lei n.º 20-H/2020, Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, Despacho n.º 5897-B/2020, Despacho n.º 5897-A/2020, Lei n.º 18/2020, Lei n.º 16/2020, Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 - DRE, Resolução do Conselho de Ministros n.º 43-B/2020, Decreto-Lei n.º 27-B/2020, Portaria n.º 160/2020, Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/2020, Portaria n.º 170-A/2020, Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-A/2020, Decreto-Lei n.º 37/2020, Despacho n.º 7254-A/2020, Decreto-Lei n.º 46-A/2020, Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020, Lei n.º 29/2020 e Lei n.º 31/2020 de 11 de agosto. Ver DGERT - Direção - Geral de Emprego e das Relações de Trabalho, Legislação relacionada com a COVID-19, [Em linha]. [2020]. [Consult. 20 ago. 2020]. Disponível em WWW:<URL: https://www.dgert.gov.pt/covid-19/legislacao-relacionada-com-a-covid-19>.

TOMÉ, João, Twitter. Pode uma rede social ser fulcral em tempos de pandemia (Covid-19), [Em linha]. [2020]. [Consult. 08 set. 2020]. Disponível em WWW:<URL: https://www.dinheirovivo.pt/geral/twitter-pode-uma-rede-social-ser-fulcral-para-a-pandemia-covid-19/>.

redes sociais, outras não tanto comuns, como o teletrabalho por exemplo.

Existe a necessidade, ainda mais agora e no mundo pós-pandemia, que o direito se apresente como um meio eficaz para amparar direitos que podem ser violados pelos utilizadores no ciberespaço, sejam estes privados, sejam públicos.

Bibliografia

ALEXY, Robert, Teoria da argumentação jurídica. Trad. Zilda Hutchinson Schild Silva. São Paulo: Landy, 2001.

ANDERSON, Monica, BARTHEL, Michael, PERRING, Andrew e VOGELS, Emily A., #BlackLivesMatter surges on Twitter after George Floyd's death, [Em linha]. [2020]. [Consult. 22 jun. 2020]. Disponível em WWW:<URL: https://www.pewresearch.org/fact-tank/2020/06/10/blacklivesmatter-surges-on-twitter-after-george-floyds-death/

BARRETO, Diogo, Eles descobrem fotografias suas que nunca viu - e dão-nas à polícia, [Em linha]. [2020]. [Consult. 22 jun. 2020]. Disponível em WWW:<URL:ht-tps://www.sabado.pt/mundo/detalhe/eles-descobrem-fotografias-suas-que-nun-ca-viu---e-dao-nas-a-olicia?fbclid=lwAR1BlcxMcaOl5hgOsTDZ4xWJtftpENjoR-G-s9C0MCbJXLkBFs7FcMcs0Cu8 >.

BATISTA, Aron Rodrigo de Carvalho, A Gamificação como Recurso Estratégico de Marketing de Conteúdo: Estudo de caso do Fantasy Game Cartola FC, Dissertação de mestrado, Universidade Federal do Tocantins, 2018, p. 11, [Em linha]. [2018]. [Consult. 29 ago. 2020]. Disponível em WWW:<URL:

https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwjX4MqJ58DrAhXBDGMBHUcDCfgQFjAGegQIBxAB&url=ht-tp%3A%2F%2Frepositorio.uft.edu.br%2Fbitstream%2F11612%2F1011%2F1%2FA-ron%2520Rodrigo%2520de%2520Carvalho%2520Batista%2520-%2520Disserta%25C3%25A7%25C3%25A3o.pdf&usg=AOvVaw21Dcy1HBKfcbyhEDEle2tx>.

CASTELLS, Manuel, A galáxia internet – Reflexões sobre internet, negócios e sociedade, 2ª Ed., Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2007.

CHENG, Diana, Um terço dos brasileiros já faz compras via WhatsApp, revela pesquisa, [Em linha]. [2020]. [Consult. 08 set. 2020]. Disponível em WWW:<URL: https://www.moneytimes.com.br/um-terco-dos-brasileiros-ja-faz-compras-via-whatsapp-revela-pesquisa/?fbclid=lwAR2pgzzx6HpeKUPcfb8DU8cinscL97ennmlcQMwanxrtDMSQnDsBLDmOTtc >.

CONG, Lin William e HE, Zhiguo, Blockchain Disruption and Smart Contracts, [Em linha]. [2019]. [Consult. 12 jun. 2020]. Disponível em WWW:<URL:https://academic.oup.com/rfs/article/32/5/1754/5427778>.

CRUET, Jean, A Vida do Direito e a Inutilidade das Leis, 2ª Ed., Lisboa: Antigas Livrarias Aillaud e Bertrand, S/ano.

DGERT - Direção - Geral de Emprego e das Relações de Trabalho, Legislação

relacionada com a COVID-19, [Em linha]. [2020]. [Consult. 20 ago. 2020]. Disponível em WWW:<URL:https://www.dgert.gov.pt/covid-19/legislacao-relacionada-com-a-covid-19>.

FLORES, Héctor Ivar Hidalgo, Los emojis ante los tribunales, [Em linha]. [2019]. [Consult. 22 jun. 2020]. Disponível em WWW:<URL: https://eljuegodelacorte.nexos.com.mx/?p=9555#.Xuu_aKWvNdk.whatsapp>.

FREITAS, Pedro Caridade de, Portugal e a Comunidade Internacional – na segunda metade do século XIX, Lisboa: Quid Jus, 2012, p, 161.

GALILEU, Emojis estão confundindo juízes sobre intenções dos réus nos EUA, [Em linha]. [2019]. [Consult. 12 jun. 2020]. Disponível em WWW:<URL: https://revistagalileu.globo.com/Sociedade/noticia/2019/07/emojis-estao-confundindo-juizes-sobre-intencoes-dos-reus-nos-eua.html>.

HARRISON, Stephen, How Emojis Have Invaded the Courtroom, [Em linha]. [2019]. [Consult. 12 jun. 2020]. Disponível em WWW:<URL: https://slate.com/technology/2019/11/emoji-court-cases-crime-free-speech-contract-law.html >.

Health On the Net (HON) Foundation, [Em linha]. [2020]. [Consult. 11 fev. 2021]. Disponível em WW:<URL: https://www.hon.ch/en/>.

JEWITT, C.; BARRY B. (org.) The SAGE handbook of digital technology research. Los Angeles: SAGE Publications Ltd., 2013.

KAUFMAN, Dora, A Inteligência artificial irá suplantar a Inteligência Humana? São Paulo: Estação das Letras e Cores, 2018.

LEE, Dami, Emoji are showing up in court cases exponentially, and courts aren't prepared, [Em linha]. [2019]. [Consult. 12 jun. 2020]. Disponível em WWW:<URL: https://www.theverge.com/2019/2/18/18225231/emoji-emoticon-court-case-reference >.

MAGENTA, Matheus, Usados como ofensas na crise do PSL, emojis já servem de provas em casos na Justiça, [Em linha]. [2019]. [Consult. 08 set. 2020]. Disponível em WWW:<URL: https://www.bbc.com/portuguese/geral-50145565>.

McCAY-PEET, L. e QUAN-HAASE, A., What is social media and what questions can social media research help us answer. In SLOAN, L. e QUAN-HAASE, A. (org.), The SAGE handbook of social media research methods, Los Angeles: SAGE, 2017.

MOURA, Fernanda Costa, Proliferação das #hashtags: lógica da ciência, discurso e movimentos sociais contemporâneos, [Em linha]. [2014]. [Consult. 19 ago. 2020]. Disponível em WW:<URL: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1516-14982014000300012&script=sci_arttext&tlng=pt >.

MINHO TV, COVID-19: Mensagem do Presidente da República, [Em linha]. [2020]. [Consult. 20 jul. 2020]. Disponível em WW:<URL:https://youtu.be/VcOfNfERI7A>.

MIKKELSEN, Daniel, SOLLER, Henning, e STRANDELL-JANSSON, Malin, Privacy, security, and public health in a pandemic year, [Em linha]. [2020]. [Consult. 18 jun. 2020]. Disponível em WWW:<URL:https://www.mckinsey.com/business-functions/risk/our-insights/privacy-security-and-public-health-in-a-pandemic-year?cid=other-eml-alt-mip-mck&hlkid=7f851c51db664579a8d4cc1fcee20100&hctky=1390159&hd

pid=8f5152c4-ef48-4bb0-ad6f-8d44e4dd36fa#>.

NOVAK, Petra Kralj, SMAILOVIć, Jasmina, SLUBAN, Borut e MOZETIč, Igor, Sentiment of Emojis, [Em linha]. [2015]. [Consult. 18 jun. 2020]. Disponível em WWW:<URL:https://journals.plos.org/plosone/article%3Fid%3D10.1371/journal.pone.0144296 >.

PINTO, Eduardo Vera-Cruz, Filosofia para um Direito em espera. O Jurídico em tempos de Covid-19. (texto aberto em curso), 2020.

Pew Research Center, About Pew Research Center, [Em linha]. [2020]. [Consult. 22 jun. 2020]. Disponível em WWW:<URL: https://www.pewresearch.org/about/>.

PEREIRA, Leonardo, Emojis são usados como prova em tribunal, [Em linha]. [2017]. [Consult. 12 jun. 2020]. Disponível em WWW:<URL:https://olhardigital.com.br/noticia/emojis-sao-usados-como-prova-em-tribunal/68426>.

ROSO, Vicente, Los emojis llegan a los tribunales como prueba (o no) en los juicios, [Em linha]. [2019]. [Consult. 22 jun. 2020]. Disponível em WWW:<URL: https://www.larazon.es/tecnologia/los-emojis-llegan-a-los-tribunales-como-prueba-o-no-en-los-juicios-AF23401122/?outputType=amp >.

SILVA, Tatiana da, A Realidade Virtual e Aumentada e o Ensino de Ciências, [Em linha]. [2019]. [Consult. 12 jun. 2020]. Disponível em DOI: https://doi.org/10.31417/educitec.v5i10.414, WWW:<URL: https://sistemascmc.ifam.edu.br/educitec/index.php/educitec/article/view/414>.

TOMÉ, João, Twitter. Pode uma rede social ser fulcral em tempos de pandemia (Covid-19), [Em linha]. [2020]. [Consult. 08 set. 2020]. Disponível em WWW:<URL: https://www.dinheirovivo.pt/geral/twitter-pode-uma-rede-social-ser-fulcral-para-a-pandemia-covid-19/>.

UNIÃO EUROPEIA, Regulations, Directives and other acts, [Em linha]. [sem ano]. [Consult. 18 jun. 2020]. Disponível em WWW:<URL: https://europa.eu/european-union/eu-law/legal-acts_en >.

VISÃO, Militar acusado de matar outro com G-3 conhece hoje acórdão em Sintra, [Em linha]. [2020]. [Consult. 07 set. 2020]. Disponível em WWW:<URL: https://visao.sapo.pt/atualidade/politica/2020-03-09-militar-acusado-de-matar-outro-com-g-3-conhece-hoje-acordao-em-sintra/>.

VEJA, 5,1 bilhão de pessoas têm celular no planeta, sendo 204 milhões no Brasil, [Em linha]. [2019]. [Consult. 12 jun. 2020]. Disponível em WWW:<URL: https://veja.abril.com.br/economia/51-bilhao-de-pessoas-tem-celular-no-planeta-sendo-204-milhoes-no-brasil/ >.

WANG, C. Jason, Big Data Analytics, New Technology, and Proactive Testing, [Em linha]. [2020]. [Consult. 12 jun. 2020]. Disponível em WWW:<URL:https://jamanetwork.com/journals/jama/article-abstract/2762689>.

ZAPPAVIGNA, M., Discourse of Twitter and social media: how we use language to create affiliation on the web, London: Continuum International Publishing Group, 2012.